



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 189361
UCI EXECUTORA : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CÓDIGO : 170964
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 21160.000083/2007-59
CÓDIGO CONSOLIDADOR : 22802
ÓRGÃO CONSOLIDADOR : INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA-INMET
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2006 a 31Dez2006**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **0003 a 0034**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório Consolidado de Auditoria de Gestão n.º 189361, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

RELATÓRIO NR : 189359
UNID CONSOLIDADA : 10.DISME/GO
CÓDIGO : 130081
MUNICÍPIO : GOIANIA
UF : GO

2.1.1.2

Furto da fiação elétrica e ação depredatória na Estação Meteorológica Automática - EMA de Faina/GO, com conseqüente abandono da estação.

RELATÓRIO NR : 189357
UNID CONSOLIDADA : 9.DISME/MT
CÓDIGO : 130078
MUNICÍPIO : CUIABA
UF : MT

1.1.1.1

Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal-CPGF como mero instrumento para realização de saques. Utilização de suprimentos de fundos contrária ao fins a que se destina.

1.1.1.2

Apresentação de nota fiscal sem a devida prestação de serviços

3.1.1.1

Necessidade de aprimoramentos nos controles internos (orçamento prévio e atesto com acompanhamento efetivo) para contratação de serviços de conservação de bens imóveis ou limpeza e manutenção, realizados por pessoa física.

RELATÓRIO NR : 189342
UNID CONSOLIDADA : 2.DISME/PA
CÓDIGO : 130095
MUNICÍPIO : BELEM
UF : PA

1.2.1.1

Reincidência em pagamento de acréscimos moratórios face omissão na apresentação tempestiva das faturas mensais por parte da Unidade.

RELATÓRIO NR : 189344
UNID CONSOLIDADA : 3.DISME/PE
CÓDIGO : 130026
MUNICÍPIO : RECIFE
UF : PE

1.1.1.2

Realização de despesas para prestação de serviços de pessoa física, pagas por meio de saques efetuados pelos servidores do 3º DISME, sem a devida comprovação de que foi observado o preço de mercado.

2.1.1.1

Não implementação das determinações contidas no Acórdão/TCU nº 2.284/2006 (Processo TC 012.103/2005-1), no que se refere ao fracionamento de despesas.

2.2.1.1

Não implementação das recomendações contidas no item 8.3.1.4 do Relatório de Auditoria nº 175.323 (contas do exercício de 2005), no que se refere à realização de capacitação dos servidores para o cadastramento de contratos no Sistema SIASG.

RELATÓRIO NR : 189348
UNID CONSOLIDADA : 6.DISME/RJ
CÓDIGO : 130064
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

2.1.1.1

Falhas nos procedimentos de identificação do patrimônio.

2.1.1.2

Impropriedades na elaboração dos termos de responsabilidade.

2.1.2.1

Falhas de registro no sistema de controle patrimonial

RELATÓRIO NR : 189356
UNID CONSOLIDADA : 8.DISME/RS
CÓDIGO : 130075
MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE
UF : RS

1.1.1.2

Ausência de cópias das faturas e dos demonstrativos mensais do Cartão de Pagamento do Governo Federal nas Prestações de Contas.

RELATÓRIO NR : 189354
UNID CONSOLIDADA : 7.DISME/SP
CÓDIGO : 130068
MUNICÍPIO : SAO PAULO
UF : SP

1.1.1.1

Ausência de justificativas para a utilização de saques em espécie para pagamento de compras enquadradas como suprimento de fundos.

2.1.1.1

Fragilidade nos controles dos bens patrimoniais. Reincidência.

3.1.1.1

Ausência de documentos comprobatórios do deslocamento.

4.1.2.1

Parcelamento de compras para enquadramento em dispensa de licitação. Reincidência.

4.1.2.2

Ausência de licitação para prestação de serviços de telefonia fixa.

Brasília , 25 de Maio de 2007

VARCIOLINO DE SOUSA DIAS
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA - DRAGR/SFC/CGU-PR



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL
RELATÓRIO N° : 189361
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 21160.000083/2007-59
ÓRGÃO CONSOLIDADOR : INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
CÓDIGO CONSOLIDADOR : 22802 - INMET
CIDADE : BRASÍLIA - DF

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de maio de 2007

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE PRODUÇÃO E EMPREGO